



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 038580180

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021), às 15 horas e 15 minutos (quinze horas e quinze minutos), realizou-se, ordinariamente, a 70ª (septuagésima) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): João Manoel Scudeler de Barros - Controlador Geral do Município, Presidente da CMAI; Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral - Controlador Adjunto do Município; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda (SF); Fabrício Cobra Arbex - Secretário Executivo de Gestão (SG); Tatiana Regina Rennó Sutto – Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Ronaldo Cancian - Assessor da Secretaria Executiva de Gestão (SG); Giovanna Palapoli Silva – Assessora do Gabinete do Prefeito; Daniela Zago - Assessora da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Juliana de Marchi - Assessora da Controladoria Geral do Município (CGM); Damaris Di Donatto Ferreira Torquato, Auditora Municipal de Controle Interno (CGM) e Secretária Executiva Suplente da CMAI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Chefe de Gabinete da SMJ, da Assessora do Gabinete do Prefeito e da Assessora de SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Abertura da sessão.** Iniciada a reunião pelo Controlador Adjunto, o Secretário Executivo da CMAI fez breve menção à modificação trazida pelo Decreto 60.038/2020, no qual consta que a Secretaria de Gestão (SG) foi absorvida pela Secretaria de Governo Municipal (SGM), trazendo repercussão sobre o funcionamento da CMAI, especialmente em relação ao quórum e as relatorias de pedidos. Pontuou que até a modificação do Decreto 53.623/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (LAI) no município de São Paulo, restou definido pelo Presidente da CMAI, com anuência da SGM, que a SG permanecerá sendo convocada para a reunião e relatorias, mas não formará o quórum. Aproveitou para dizer que o Gabinete do Prefeito seria representado pela assessora Giovanna Palopoli e que, em razão da mudança repentina de representante e dificuldade de microfone da assessora, a Secretaria Executiva da CMAI faria as relatorias sorteadas para o Gabinete do Prefeito, participando a assessora do Gabinete pelo chat online disponível na videoconferência realizada por meio da plataforma Microsoft Teams. **II. Análise de 20 (vinte) recursos em 3ª Instância. II. 1. Pedido nº 52832/SMT - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.**O representante da CGM fez o relato do pedido. Trata-se

de pedido de informação com a seguinte redação: Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: *“Os grupos focais semaforicos de pedestres de cruzamentos de ruas com a Av. Paulista tiverem sua pictografia original substituída por algo que nitidamente se parece com uma mão erguida fechada em punho. Qual é o significado desse novo símbolo? Qual é o propósito dessa substituição? Essa substituição é provisória ou permanente? Quantos foram os aparelhos públicos afetados e quais foram os custos com dada uma dessas alterações, incluso, se assim previsto, o custo com a reposição a condição original?”*. Após prorrogação de prazo para consulta da área técnica, a Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) informou ao munícipe que *“a implantação de criptograma de punho cerrado nos grupos focais semaforicos em três locais na Av. Paulista, dois na Pça da Liberdade e dois na Pça da Republica, que se trata de uma intervenção em caráter experimental implantada em locais pontuais da cidade e por período previamente determinado para seja analisado seu efeito em especial, sob o ponto de vista da segurança dos pedestres”*, tendo justificado que tal sinalização foi precedida de estudos e motivadas por necessidades diversas como segurança dos usuários, necessidade de sinalizar vias, pontos turísticos, datas comemorativas de interesse público. Ainda informou que, quanto à execução, o layout foi fornecido por Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e a adaptação realizada na oficina da Companhia de Engenharia e Tráfego (CET) com uso de material antigo danificado, tendo sido informado que a CET será a responsável pelo retorno do layout anterior. Quanto ao significado do punho fechado foi sugerido que o munícipe perguntasse diretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), área solicitante da intervenção. O requerente interpôs recurso de 1ª instância tendo afirmado que a solicitação foi parcialmente atendida, faltando esclarecimentos quanto: i. custos da intervenção; ii. significado do símbolo utilizado, tendo reiterado a solicitação de manifestação da SMSUB em razão de responsabilidades que a Pasta teria quanto à intervenção. Por fim disse que *“a intervenção caberia autorização do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, onde haveria de existir esse esclarecimento e o objetivo para realização de tal teste”*. A SMSUB indeferiu o recurso, tendo informado que em consulta à CET foi noticiado que não houve dispêndio de recursos pois a confecção dos símbolos foi feito em oficina própria, sem contratação de terceiro, havendo apenas dispêndio de recursos de rotina de substituição de grupos focais danificados. Quanto ao significado foi informado que a instalação específica foi de imagens representativas do movimento Black Live Matters no contexto de desenvolvimento de projeto cultural promovido pela SMC, denominado “Vozes Negras”. O munícipe interpôs recurso de 2ª instância solicitando informações de custos da “intervenção artística” por entender que o fato de os serviços terem sido executados com equipe da CET não exime a existência de custos. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso por entender que o pedido havia sido devidamente respondido, com indicação de que o custo da operação foi internalizado como procedimento de rotina de reparo da Pasta (CET), com recomendação de eventual registro de novo pedido e-sic dirigido à SMC para informações sobre custos da referida intervenção artística. O munícipe interpôs recurso de 3ª instância reiterando pedido de informações sobre custos, ainda que próprios, gastos para realização da intervenção. Ainda registrou a reclamação de que *“os mesmos recursos que poderiam ter sido empregados na recuperação legítima de instalação que estivesse danificada foram ocupados para efetuar uma adaptação em instalação que não apresentava problemas.”*. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMT respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: *“Prezados, Encaminhamos as informações fornecidas pela área técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme solicitado segue composição da equipe para a realização da atividade: 1. Equipe de oficina, instalou os pictogramas temáticos em equipamento já recuperado em reserva técnica; 2. Equipe de campo efetuou a substituição dos equipamentos instalados em campo, os quais já se encontravam vandalizados com colagem de adesivos de propagandas diversas; 3. Ao término do evento cultural os equipamentos foram mantidos sendo substituído apenas o pictograma pelo original. Planilha Custo Operacional: Oficina: 1 Agente de Manutenção - 1,3 horas - 71,4 custo/hora; Campo: 1 Tec. de Sinaliz. Transito - 3,3 horas - 107,3 custo/hora; 1 Tec. de Saniliz. Transito - 3,3 horas - 66,4 custo/hora”*. Referido e-mail foi encaminhado ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da CGM sugeriu pela

perda do objeto, uma vez que os pedidos foram atendidos pela SMT após o contato realizado pela Secretaria Executiva da CMAI. A representante da SGM concordou e pontuou que não cabe a informação dos meios adequados para denúncia, pois este gasto em questão está dentro da margem de discricionariedade da implementação de políticas públicas. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO**, uma vez que, conforme explicitado pela SMT, foi enviada planilha com a descrição dos custos para a realização da atividade. Além disso, registra-se a existência de discricionariedade do Poder Público para realizar este tipo de despesa, qual seja a implementação de políticas públicas. **II. 2. Pedido nº 52144/Sub PJ - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF** O representante da SF fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: *“Bom dia. Preciso da cópia de um processo administrativo, contudo não tenho o número do processo e não consegui localizá-lo em nenhum lugar. Trata-se de uma multa cód 41, número 191483-1, número da dívida 215.456.0/20, SAJ 1544200-44.2020.8.260090. Em nome de Amilcar Francisco Jerônimo Rodrigues, CPF: 469.005.868-72. Gostaria de saber onde posso conseguir essa cópia do processo e o número. Obrigada pela atenção.”* Diante da ausência de resposta da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (Sub-PJ), foi interposto recurso de ofício para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o recurso para complemento da SUB-PJ. A SUB-PJ deferiu o recurso e informou que: *“Prezados, em anexo docs referente ao SQL 078.402.0081-8. 1. Tela de Sistema com relação de multas para o SQL. Informamos que as multas: 01-132241-1 encontra-se negada no Depto Judicial 01-191.483-1 - Dívida ativa - Judicializada. 01-191.514-5 - Defesa sem resultado 01-191.516-1 - cancelada As demais foram pagas. 2. A multa 01-191.483-1 de 09/10/19, ocorreu em razão de indeferimento do Processo 2014-0.319.382-3. O referido processo encontra-se no Arquivo Geral. O munícipe poderá via site da prefeitura requerer vistas no mesmo junto ao Arquivo Geral. Em anexo cópias dos eventos/comuniquês do referido processo.”* O munícipe interpôs recurso em 3º instância questionando a legalidade do processo referente à multa 01-191.483-1 e tendo dito que o processo correspondente (2014-0.319.382-3) encontra-se no arquivo geral, não tendo sido disponibilizada a vista. Ao fim pede a anulação do procedimento e devolução de prazos. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF opinou pelo indeferimento do recurso, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado para solicitar cópias/vistas de processo administrativo ou recorrer de multas. A representante da CGM questionou sobre eventual contexto de reclamação, pois o munícipe diz que não teria sido notificado. O representante da SF reforçou que este tipo de demanda não deveria ser tratada por e-SIC. A representante da SMJ endossou a fala do representante da SF e informou que a discussão sobre a notificação ou não deveria acontecer no bojo do processo administrativo. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado para a solicitação e a informação sobre o processo teria sido prestada. **II. 3. Pedido nº 52848/SMC - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão – SG** O representante da SG fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura (SMC): *“RESPOSTA AO PROTOCOLO 23591644 ABERTO JUNTO À OUVIDORIA DIA 24/08/2020 ÀS 16:20 E AINDA SEM RETORNO* Secretaria Municipal de Cultura (SMC) congelou o pedido e solicitou o encaminhamento para a Controladoria Geral do Município (CGM). Por sua vez, a CGM não aceitou o encaminhamento realizado, devolvendo prazo para SMC. O prazo para resposta à solicitação exauriu sem registro de manifestação da SMC. Diante da ausência de resposta da SMC, foi interposto recurso de ofício para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o recurso para complemento da SMC. A SMC registrou que o protocolo citado no pedido teria sido respondido no dia 09/12/2020. Diante de tal informação, a OGM decidiu indeferir o segundo em 2ª instância nos termos do do art. 18 § 2º inciso V e art. 26 do Decreto 53.623/2012, tendo informado ao munícipe a resposta prestada pela SMC e que o processo 6067.2020/0019766-2 está disponível para consulta pública. O munícipe interpôs recurso em 3º instância nos seguintes termos: *“Solicito recurso pois a demanda não foi respondida, nem via SP156 nem via e-SIC. Protocolos ainda abertos e sem retorno a mais de 80 dias!”*. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SMJ pontuou que seria interessante pedir complemento sobre a resposta

que está no processo em questão para a OGM. O representante da SG concordou com a solução proposta. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que somente o processo SEI 6067.2020/0019766-2 está disponível para consulta pública. O representante da SF opinou pelo indeferimento do recurso, uma vez que o e-SIC não é o caminho adequado para solicitar respostas em protocolos abertos juntos à ouvidoria. O representante da SMDHC argumentou que entende a fala do representante da SF, contudo, pontuou que a diferença para este pedido e os que normalmente chegam como mera solicitação de providências em processos administrativos foi a ocorrência de equívocos durante a tramitação do pedido, como o indeferimento do encaminhamento à CGM. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que se oficie a Ouvidoria Geral do Município (OGM) a se manifestar sobre a resposta que está registrada no protocolo 23591644. **II. 4. Pedido nº 53062/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM** A representante de SECOM fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à São Paulo Transporte SA (SPTRANS): "*Solicito o Expediente EI 2018/6185 completo, com todas as páginas e as devidas tarjas de sigilo apenas nos dados pessoais sensíveis protegidos pela privacidade, observando que nomes e salários de empregados públicos não estão sujeitos ao sigilo, e nesse caso a transparência deve prevalecer*". A SPTRANS atendeu ao pedido registrando que a informação solicitada pelo munícipe já teria sido franqueada por meio de CD entregue em mãos, com registro de reiteração das manifestações anteriores. O munícipe interpôs recurso em primeira instância argumentando que o documento contém tarjas em nome de ex-funcionário e que tal informação não seria sensível, logo não deveria ser gravada de sigilo. A SPTRANS indeferiu o recurso de primeira instância, reiterando a informação de que o documento já foi disponibilizado ao munícipe e que a legislação não permite o compartilhamento de informação sigilosa de outros servidores. O munícipe interpôs recurso em segunda instância alegando que não reclama dados relativos à saúde de ex-funcionário, mas que tem direito a saber dados como seu nome e salário uma vez que não seriam dados gravados de sigilo. Reiterou que seja fornecido o documento EI 2018/6185 completo e que a empresa seja orientada a nunca mais tarjar nomes de empregados e ex-empregados de documento algum. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso por considerar que a informação solicitada seria informação pessoal de terceiro, portanto deve ser protegida. O munícipe interpôs recurso em terceira instância nos seguintes termos: "*Em outra resposta a CGM indicou: Eu perguntei sobre o nome de um empregado e ex-empregado em documento publico, se pode ser invocada o sigilo da privacidade para o NOME. A resposta foi: informações que dizem respeito ao trabalho de servidores públicos não são consideradas informações pessoais passíveis de proteção. Como essas informações dizem respeito ao exercício da função pública e à aplicação de recursos públicos, segundo o artigo 8º da LAI, elas são consideradas informações públicas. O endereço do local de trabalho, o horário do expediente, as informações de contato e até os valores de remuneração dos agentes públicos podem ser disponibilizados ativamente pelos órgãos públicos, bem como solicitados via pedido de acesso à informação. Solicito pois o NOME, apenas o NOME e nao as informações sensíveis sujeitas a proteção, o NOME de empregado publico em DOCUMENTO PUBLICO é DADO CORRENTE, solicito o NOME do outro ex-servidor que consta r Expediente EI 2018/6185 sendo anonimizado reiteradamente com aval da CGM pela SPTRANS. Existe a possibilidade de se anonimizar nome de empregado publico em documento publico corrente?". A demanda foi submetida à CMAI. A representante de SECOM e o Secretário Executivo da CMAI ressaltaram a existência do Pedido 48678/SPTRANS (julgado na 64ª CMAI) - Processo SEI 6067.2020/0018431-5, em que se teve como consequência o envio do seguinte e-mail pela Divisão de Transparência Passiva (DTA) sobre o quanto fornecido pela SPTRANS: "*Prezado Munícipe, boa tarde. Em relação à revisão da decisão por parte do Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), esclareço que (i) inexistente tal procedimento na legislação vigente no Município de São Paulo, posto que a CMAI é a última instância recursal administrativa dos pedidos de acesso à informação, conforme Decreto nº 53.623/2012, e (ii) a decisão registrada no e-SIC, de que os membros, por unanimidade, deferiram o recurso em 3ª instância para que a SPTRANS informasse e-mail e telefones válidos e nome de funcionário para o agendamento da entrega das informações solicitadas ao munícipe, nos moldes**

do quanto registrado na ata da 64ª reunião http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Documents/CMAI/64_Ata_CMAI_30_07_2020.pdf, foi integralmente cumprida pela SPTRANS. Isso porque, conforme a troca de e-mails abaixo, denota-se que o munícipe procedeu ao agendamento para retirada das informações requisitadas ("expediente interno que determinou ao advogado Marcos Buosi Rabelo a redação do pedido de Instauração de inquérito policial contra XX") em duas ocasiões. No primeiro agendamento, a SPTRANS disponibilizou conteúdo equivocado e, por isso, o Município procedeu ao segundo agendamento, no qual foi entregue o anexo ora analisado. Portanto, diante do contato do Município com o expediente 2018-6185, pode-se dizer que houve o cumprimento da decisão do colegiado. Em relação ao conteúdo do documento fornecido, informo que a Diretoria de Transparência Ativa (DTA) e a Diretoria de Transparência Passiva (DTP) da Controladoria Geral do Município (CGM), após contato com a Ouvidoria da SPTRANS, puderam analisar as páginas 2 a 43 do Expediente 2018-6185. Os diretores de cada uma dessas divisões, em conjunto, concluíram que os dados constantes nas páginas omitidas pela SPTRANS são extremamente sensíveis, possuindo diversos extratos de pagamentos detalhados, datas de consultas médicas, dados pessoais entre outras informações que não poderiam ser fornecidas ao munícipe de acordo com as Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018, e com os Decretos Municipais nº 52.623/2012 e nº 59.767/2020. Nestes casos, a indicação da CGM é a de realização de procedimentos para anonimização dos documentos mediante exclusão dos dados, mas, considerando que o escopo da solicitação eram as informações a respeito do requerente e que os procedimentos de anonimização e tarjeamento são manuais e demandam um esforço considerável de trabalho por parte da SPTRANS, foi realizada a adequada exclusão das páginas não relacionadas à solicitação. Salientamos também que, no momento da entrega dos documentos ao requerente, foi assinado um protocolo de fornecimento no qual a SPTRANS destacou a exclusão das páginas 2 a 43, devido ao teor sensível/sigiloso que não teria relação com o solicitado pelo requerente, e o mesmo assinou o protocolo estando ciente da exclusão das mencionadas páginas. Deve-se ressaltar, também, que não há necessidade de parecer oficial da CGM ou de qualquer outro órgão para a realização de anonimização de documentos públicos, sendo que, por parte da DTA e DTP da CGM, este seria o posicionamento final sobre o fornecimento do expediente 2018-6185. Por fim, em relação ao conteúdo do e-mail que diz respeito à denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquard". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que, conforme esclarecido pela DTA e pela OGM, a anonimização realizada no expediente 2018-6185 está correta, pois os órgãos "concluíram que os dados constantes nas páginas omitidas pela SPTRANS são extremamente sensíveis, possuindo diversos extratos de pagamentos detalhados, datas de consultas médicas, dados pessoais entre outras informações que não poderiam ser fornecidas ao munícipe de acordo com as Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018, e com os Decretos Municipais nº 52.623/2012 e nº 59.767/2020".

II. 5. Pedido nº 53063/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJA representante da SMJ fez o breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à São Paulo Transporte SA (SPTRANS): "Solicito informação sobre a posição da empresa quanto a anonimização de dados sensíveis no âmbito do município, se a empresa entende que nomes de servidores e empregados públicos e ex-empregados públicos gozam ou não do sigilo em razão da

privacidade, ou se a transparência sempre deve prevalecer em relação a privacidade no tocante ao nome e remuneração de empregados, ex-empregados e servidores públicos". A SPTRANS atendeu ao pedido registrando que "adota como princípio basilar de sua política de Governança Corporativa, a Transparência Ativa. Como regra, o sigilo é a exceção no Estado Democrático de Direito. A Empresa publica regularmente os dados relativos aos cargos e salários, realizando a anonimização em processos específicos que possam expor à honra, imagem e intimidade de seus empregados, na forma da legislação vigente". O munícipe interpôs recurso em primeira instância dizendo que empresa não entendeu o pedido formulado tendo questionado se "A Sptrans entende que o NOME dos seus empregados e ex-empregados é um dado pessoal sensível?". A SPTRANS indeferiu o recurso de primeira instância, informando que o nome e/ou dado que permita a identificação de servidor será sensível conforme contexto/documento onde está inserido, tendo exemplificado. O munícipe interpôs recurso em segunda instância argumentando que a SPTRANS se equivoca em dizer que dados serão sensíveis ou não conforme contexto, tendo alegado que em nenhuma hipótese o nome de um servidor em exercício deverá configurar dado sensível, prevalecendo a transparência e o interesse público em relação à manutenção da honra e privacidade, tendo registrando algumas conclusões e finalizado recurso perguntando "quer dizer que para a empresa é legalmente valido tarjar nomes junto de outros dados sensíveis de empregados publicos em documentos correntes?". Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e registrou que "após análise do histórico do pedido observamos que o questionamento sobre a divulgação de nome e remuneração de funcionário e ex-funcionário não é dado sensível, visto que no Portal de Transparência da cidade de São Paulo pode ser verificado a remuneração de todos os servidores da Administração Direta", adicionando algumas informações quanto à competência da OGM. O munícipe interpôs recurso em terceira instância nos seguintes termos: "Eu perguntei sobre o nome de um empregado e ex-empregado em documento publico, se pode ser invocada o sigilo da privacidade para o NOME. A resposta foi: informações que dizem respeito ao trabalho de servidores públicos não são consideradas informações pessoais passíveis de proteção. Como essas informações dizem respeito ao exercício da função pública e à aplicação de recursos públicos, segundo o artigo 8º da LAI, elas são consideradas informações públicas. O endereço do local de trabalho, o horário do expediente, as informações de contato e até os valores de remuneração dos agentes públicos podem ser disponibilizados ativamente pelos órgãos públicos, bem como solicitados via pedido de acesso à informação. Solicito pois o NOME, apenas o NOME e nao as informações sensíveis sujeitas a proteção, o NOME de empregado publico em DOCUMENTO PUBLICO é DADO CORRENTE, solicito o NOME do outro ex-servidor que consta r Expediente EI 2018/6185 sendo anonimizado reitaradamente com aval da CGM pela SPTRANS. Existe a possibilidade de se anonimizar nome de empregado publico em documento publico corrente?". A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SMJ opinou pelo indeferimento do recurso, uma vez que a resposta que o munícipe recebeu da SPTRANS está a contento da solicitação inicial. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS informou durante a demanda e-SIC que o nome e/ou dado que permita a identificação de servidor será sensível conforme contexto/documento em que esteja inserido. Ademais, conforme mencionado pela OGM, a divulgação de nome e remuneração de funcionário e ex-funcionário pode ser verificada pelo site adequado na parte de remuneração de todos os servidores da Administração Indireta. **II. 6. Pedido nº 53170/SMS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Diante da dificuldade no microfone da representante do Gabinete do Prefeito, o Secretário Executivo da CMAI fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde (SMS): "Informo que o registro do e-sic nº 051585, finalizado erroneamente em 17/11/2.020, não exibiu o resultado da nova inspeção do depósito, de responsabilidade da Subprefeitura Sapopemba, localizado à Rua Chiquinha Gonzaga, 361, Vila Califórnia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme informação de 06/11/2.020, assinado pelo Chefe de Gabinete Armando Luis Palmieri, e pela funcionária Ana Claudia da Silva, para avaliação do cumprimento das providências mencionadas da repartição pública paulistana responsável, juntado em documento S.E.I. nº 030130638. Em face do crescimento dos casos de contágio e mortes do Covid-19

em todo o mundo, e também no Brasil, a informação é imprescindível para que a população, e as autoridades locais, possa se precaver ainda mais com os cuidados necessários. Tendo em vista que o distrito de Sapopemba ainda lidera o número de mortes de Covid-10 na cidade de São Paulo." A SMS atendeu ao pedido registrando "que a Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador - DVISAT/COVISA realizou nova inspeção detalhada no endereço denunciado em 06/11/2020, quando constatou-se o que segue: 1- O local inspecionado apresenta condições satisfatórias de trabalho de acordo com as atividades desenvolvidas. 2- Não foram constatados riscos de transmissão de COVID-19 ou outra doença à população relacionados aos procedimentos de trabalhos executados no local e a circulação dos caminhões. As autoridades sanitárias solicitaram a reposição imediata de chuveiro, lâmpadas e dispensadores de sabonete e papel toalha que haviam sido furtadas do local, para cumprimento das NR's 18 e 24." O munícipe interpôs recurso em primeira instância alegando que a resposta foi generalizada e não esclareceu dúvidas específicas quanto a: i. circulação de veículos pesados que frequentam assiduamente aterros sanitários expõe a riscos sanitários a vizinhança local; ii. se haverá novas fiscalizações da SMS no local; iii. se existe ou não licitação para contratação de empresa especializada para limpeza do lugar citado; iv. dados dos funcionários que fizeram a inspeção sanitária; v. texto na íntegra do "laudo técnico conclusivo sanitário". Ao fim demonstrou preocupação com segunda onda de COVID na região de Sapopemba, sendo que as informações solicitadas seriam direito da população. A SMS deferiu o recurso e informou que as informações solicitadas estariam no anexo encaminhado. O munícipe interpôs recurso em segunda instância demonstrando inconformismo com as informações prestadas pela SMS e registrando que o órgão "deveria sofrer sindicância, auditoria e intervenção pela a suposta irresponsabilidade de ausência sanitária no local", sendo feitos diversos comentários quanto a manifestações da SMS, com especial destaque para trecho em que questiona a forma como a SMS respondeu ao quesito sobre existência de futura fiscalização ou licitação para contratação de empresa especializada em limpeza de ambiente como do local citado uma vez que a SMS teria respondido que "tais informações estão contidas nos relatórios de inspeção dentro dos processos supracitados...". Por fim, registra que o processos SEI 6018.2020/0076625-2 e 6018.2020/0031817-9 indicados pela SMS estaria em modo sigiloso, não se permitindo a consulta. A OGM solicitou informações complementares à SMS nos seguintes termos: "Após análise do histórico do pedido e para que possamos subsidiar possível indeferimento do recurso, solicita-se que SMS informe sobre a possibilidade de disponibilização do processo SEI 6018.2020/0031817-9 para consulta pública. Na oportunidade o requerente poderá consultar os documentos pertinentes ao assunto para averiguação dos esclarecimentos prestados pelo órgão." Em resposta à OGM, a SMS encaminhou sugestão de resposta à CGM, com informação de que o processo SEI supracitado estaria em modo público. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e registrou que o processo SEI citado poderia ser consultado por estar em modo público, tendo registrado sugestão de resposta da SMS em sua manifestação. Como fundamento para sua manifestação citou "os termos do art. 18 § 2º inciso V do Decreto 53.623/2012, vez que as justificativas para o indeferimento do recurso em questão foram apresentadas". O munícipe interpôs recurso em terceira instância para: "entender do qual o motivo da manifestação da Controladoria Geral do Município, quando se trata de uma manifestação, que deveria ser técnica, e não jurídica, das autoridades competentes da área da saúde sanitária, de um problema que até agora não foi esclarecido e solucionado". A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMS para que fosse explicitada a possibilidade de consulta pública dos processos mencionados pela SMS, quais sejam: 6018.2020/0076625-2 e 6018.2020/0031817-9, esclarecendo, especificamente, o objeto de cada um e como se relacionam com a demanda e o motivo do sigilo dos documentos. A SMS respondeu ao e-mail para informar que: "são de acesso público, os processos relacionados a este e-SIC, 6018.2020/0076625-2 e 6018.2020/0031817-9. Sendo assim o pedido já foi atendido desde a criação do processo". A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI pontuou que talvez o requerente não conheça o trâmite dos pedidos de acesso à informação e que, por isso, teria achado estranho que a OGM teria respondido ao pedido, contudo, em segunda instância recursal, este seria o papel da OGM. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por

unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que os processos mencionados são públicos (possível a consulta pelo link <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!>) e as informações solicitadas inicialmente foram prestadas adequadamente com o anexo enviado e com a consulta processual. Ainda, pontuaram que a Ouvidoria Geral do Município (OGM) é a responsável pela segunda instância recursal dos pedidos de acesso à informação. **II. 7. Pedido nº 53387/SUB-SB - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM.**A representante de SGM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Subprefeitura Sapopemba (Sub-SB): "*Solicita-se saber qual o motivo que os veículos pesados terceirizados, contratados por licitação, para prestarem serviço de zeladoria, na região da Subprefeitura Sapopemba, estão utilizando irregularmente o pátio de depósito, localizado a Rua Chiquinha Gonzaga, 361, Vila Califórnia, como garagem noturna. Desviando, portanto, da finalidade real do local, que é apenas de receber, e servir de armazenamento, as mercadorias de obras compradas pela a Subprefeitura Sapopemba. Solicita-se a exibição, e a publicidade, dos rastreamentos de todos esses veículos contratados, conforme já determina a Portaria Municipal nº 41/ PMSP/ SMSP/ 2.009, e a Portaria Municipal nº 28/ PMSP/ SMSP/ 2.019, para identificar a sua localidade, no horário noturno, no qual eles não deveriam estar estacionados no depósito.*". A Sub-SB atendeu ao pedido do munícipe informando que "*o depósito localizado na Rua Chiquinha Gonzaga ,361, é utilizado como base operacional por várias terceirizadas, elencadas a seguir: A. Tonanni, FBF, Norbrasil, Padock, Potenza e ABC Rental, que também mantém no local containers para utilização de seus funcionários. Após a jornada laboral, estas empresas utilizam-se do espaço como garagem para os seus veículos.de Anexo, Relatório de Rastreamento.*" O munícipe interpôs recurso de primeira instância solicitando publicidade ao Certificado Atualizado de Licença do Corpo de Bombeiros, dos Laudos Técnicos Acústico (artigo 38, do Decreto Municipal nº 49.969/2.008) e de Qualidade de Ar (Resolução Conama nº 491/2.018), e das cláusulas contratuais da Subprefeitura, firmado junto as contratadas, que permitem que os veículos pesados terceirizados desfrutem do espaço público interno do depósito suprarreferido. Diante da ausência de resposta da SUB-SB, foi interposto recurso de ofício para 2ª instância. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) decidiu indeferir o segundo em 2ª instância justificando que as informações inicialmente solicitadas já teriam sido devidamente prestadas ao munícipe e que os novos questionamentos configurariam inovação. O munícipe interpôs recurso de terceira instância nos seguintes termos: "*Não consegui entender a manifestação da CGM quando se trata de assunto específico, e de competência de responsabilidade e de resposta da Subprefeitura Sapopemba. Não foi dado publicidade do Certificado Atualizado de Licença do Corpo de Bombeiros, dos Laudos Técnicos Acústico (artigo 38, do Decreto Municipal nº 49.969/2.008) e de Qualidade de Ar (Resolução Conama nº 491/2.018), e das cláusulas contratuais da Subprefeitura, firmado junto as contratadas, que permitem que os veículos pesados terceirizados desfrutem do espaço público interno do depósito da Subprefeitura Sapopemba, localizado à Rua Chiquinha Gonzaga, 361, Vila Califórnia, como garagem noturnã.*" A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que houve inovação do pedido em sede recursal. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07/2020: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07/2020:

Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07/2020: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. **II. 8. Pedido nº 53166/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHCO** representante de SMDHC fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação em que o munícipe traz histórico sobre pedidos de acesso à informação em que houve deliberação pela concessão do acesso a informações sobre planejamentos anuais de UBSs (de áreas específicas - e-SICs 050646 e 050645) e notícia de que os pedidos 052141, 052100 e 052099 não foram atendidos pois estavam aguardando a análise em 3ª Instância sobre o assunto "*planejamento anual de UBS*". Após histórico apresentado informa reiterar os pedidos feitos nos e-sic 052141, 052100 e 052099 para receber informações sobre planejamento anual das seguintes UBSs: "STS Perus UBS Perus – Planejamento 2019 e 2020 UBS Parque Anhanguera – Planejamento 2019 e 2020 STS Pirituba UBS Jardim Rincão – Planejamento 2020 UBS Vila Zatti – Planejamento 2019 e 2020 UBS Chácara Inglesa – Planejamento 2019 e 2020 UBS Vila Mangalot – Planejamento 2019 e 2020 UBS Pereira Barreto – Planejamento 2019 e 2020 UBS Jardim Ipanema – Planejamento 2019 e 2020 UBS Anhanguera – Planejamento 2019 e 2020 UBS Aldeia Jaraguá – Planejamento 2019 e 2020 STS Lapa UBS Vila Anastácio – Planejamento 2019 e 2020 UBS Vila Romana – Planejamento 2019 e 2020 UBS Vila Ipojuca – Planejamento 2019 e 2020 UBS Vila Anglo – Planejamento 2019 e 2020 UBS Jardim Vera Cruz – Planejamento 2019 e 2020". O pedido foi atendido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com envio de informações em documento anexo. O munícipe interpôs recurso em primeiro grau afirmando que a resposta prestada pela SMS foi incompleta, só tendo recebido o planejamento das UBS Parque Anhanguera e AMA/UBS Integrada Perus, ambas na STS Perus. Reiterou o pedido em relação a demais UBSs. Diante da ausência de resposta da SMS, foi interposto recurso de ofício para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à SMS. A SMS registrou deferimento de recurso em segunda instância, encaminhando documentos em anexo e link em drive para acesso às informações solicitadas (link: <https://drive.google.com/drive/folders/1fLgRG-qMdlAg2rIglO42W2UEtXMPmCy8>). O munícipe interpôs recurso em terceiro grau alegando que mais uma vez a informação prestada foi incompleta, reiterando mais uma vez as informações sobre planejamentos anuais dos 2019 e 2020 que ainda não foram atendidos: *STS Pirituba: *UBS Vila Zatt – Planejamento 2019 e 2020 *UBS Chácara Inglesa – Planejamento 2019 e 2020 *UBS Vila Mangalot – Planejamento 2019 e 2020 *UBS Anhanguera – Planejamento 2019 e 2020 *STS Lapa: *UBS Vila Anastácio – Planejamento 2019 e 2020 *UBS Vila Romana – Planejamento 2019 e 2020 *UBS Vila Ipojuca – Planejamento 2019 e 2020 *UBS Vila Anglo – Planejamento 2019 e 2020 *UBS Jardim Vera Cruz – Planejamento 2019 e 2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMS encaminhou link contendo os dados faltantes enviados pela área técnica desta pasta: <https://drive.google.com/drive/folders/1VZjcMG7Ry7M5dPK3IR4owY6MRtgxuXXJ?usp=sharing> . A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMDHC opinou pelo deferimento do recurso para a prestação de informações faltantes com um questionamento à SMS sobre a situação de renomeação de arquivos inicialmente entregues com outro nome, mas de igual conteúdo. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SMS preste as informações faltantes com o envio dos planejamentos e se manifeste sobre a renomeação de arquivos inicialmente entregues com outro nome, mas de igual conteúdo. Assim, para facilitar o empenho da SMS, segue a lista de arquivos a serem enviados/complementados: STS Pirituba - UBS Vila Zatti - planejamento de 2020; STS Pirituba - UBS Chácara Inglesa - planejamento de 2020; STS Pirituba - UBS Vila Mangalot - planejamento de 2020; STS LAPA - UBS Vila Anastácio - planejamento de 2019 e 2020, que estava fora do padrão apresentado em relatórios de planejamento; STS LAPA - UBS Vila Romana - planejamento de 2019 e 2020, que estava fora do padrão apresentado em relatórios de planejamento; STS LAPA - UBS Vila Ipojuca - planejamento de 2019 e 2020, que estava fora do padrão apresentado em relatórios de planejamento; STS LAPA - UBS Vila Anglo - planejamento de 2019 e 2020, que estava fora do padrão apresentado em relatórios de planejamento; STS LAPA - UBS Jardim Vera Cruz - planejamento de 2020, que estava fora do padrão apresentado em relatórios de planejamento. Na ausência dos documentos, deve o órgão

justificar adequadamente. **II. 9. Pedido nº 53696/AMLURB - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.** O representante da CGM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Requer-se informações que dizem respeito a o que ocorreu com os funcionários arrolados em Boletim de Ocorrência da Polícia Civil de SP após terem deferido mentira dizendo que não tomaram posse de uma bolsa encontrada na região do Brás (bolsa que continha R\$25 mil reais) e que respondem processo policial tipificado em furto”*. Diante da ausência de resposta, o requerente interpôs recurso em 1ª instância aduzindo a violação ao art. 319, do Código Penal, e a consumação de ato de improbidade administrativa, bem como o descumprimento da Lei de Acesso à Informação. A Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) deferiu o recurso em 1ª instância para esclarecer que, de acordo com a Cláusula 11.16 do contrato firmado para os serviços de limpeza (*“a Contratada será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de materiais e equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações”*), a conduta administrativa deveria ser checada com a prestadora de serviço. Foi interposto recurso em 2ª instância para impugnar a resposta fornecida. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) confirmou a resposta da AMLURB de que apenas a empresa contratada poderia responder pelos questionamento do pedido, informou que os serviços contratados pela prefeitura são passíveis de divulgação e averiguação por serem informações públicas, *“o que diverge desta solicitação de ordem particular a respeito de situação pertinente a empresa contratada pela AMLURB”*, e sugeriu o contato com a Polícia Civil do Estado de São Paulo para a correta averiguação das questões indicadas. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância para impugnar a resposta fornecida, já que haveria necessidade de manifestação da administração indireta e que a polícia civil seria somente órgão apurador de fatos. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A AMLURB respondeu que: *“Conforme solicitado, segue o retorno referente a Ocorrência Policial. A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) lamenta o ocorrido e informa que os funcionários envolvidos no caso foram desligados do consórcio Sustentare Saneamento - empresa responsável pela limpeza pública das Subprefeituras Sé e Mooca. A empresa realizou a devolução a Sr. XXX, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais) referente a quantia declarada em cédulas de dinheiro e R\$7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) relacionado a diferença dos objetos não recuperados. Segue anexo o recibo e o termo de quitação, onde a Sra. XXX declara o recebimento da quantia em dinheiro e dos objetos encontrados”*. Referido e-mail foi encaminhado ao requerente. O requerente respondeu: *“Saudações Prezados! Recebido a resposta enviada pelo e-mail anterior. De acordo. Muito obrigada”*. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO** uma vez que restou esclarecido pela AMLURB que os funcionários envolvidos no incidente foram demitidos e a informação já foi prestada ao munícipe. **II. 10. Pedido nº 46844/SVMA - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.** O representante da SF fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Trata esse e-sic da previsão de formatação do pedido de nomeação de profissionais QEAG habilitados e selecionados pelo concurso público promovido pela PMSP em 2018. Conforme fica estabelecido em artigo 1º do Decreto Municipal 54.851, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, o rito administrativo estabelecido aos expedientes que tratem de nomeação de pessoal e outras demandas que impliquem acréscimo de despesa de pessoal somente serão submetidos à Chefia do Executivo depois de obedecidos, pela ordem, os seguintes procedimentos: I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, instruída com: a) justificativa pormenorizada do pedido, considerando a situação vigente e a proposta de alteração, que deverá estar vinculada à atuação estratégica ou prioritária ao funcionamento do órgão; b) parecer de sua assessoria jurídica, opinando conclusivamente pela constitucionalidade e legalidade, quando se tratar de projeto de lei; c) estimativa dos impactos orçamentários e financeiros, com as pertinentes informações, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto; d) Demonstrativo da Adequação Orçamentária, nos termos do artigo 2º, conforme modelo constante do Anexo II, ambos deste decreto;*

e) declaração do Titular do órgão atestando que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação com o respectivo orçamento definido na lei orçamentária anual ou que será previsto no projeto de lei orçamentária do ano seguinte, que tem compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, bem como que atende aos demais requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste decreto; Neste sentido, fica claro que a atuação do processo administrativo necessário á nomeação de tais profissionais deve se dar pela secretaria interessada. Adicionalmente, informa-se que a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente previu a nomeação de profissionais QEAG no momento de formatação do concurso público promovido pela PMSP em 2018. Tal informação está evidenciada em edital de concurso público. Dessa maneira, solicita-se a indicação da SVMA sobre o prazo previsto para o exercício de suas atribuições no que tange a solicitação formal de nomeação de profissionais QEAGs habilitados em concurso público". Apesar do pedido de prorrogação de prazo, diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA). A SVMA registrou indeferimento de recurso em segunda instância, argumentando que "devido a contenção de gastos, os prazos para nomeação foram suspensos, conforme preceitua o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020". O munícipe interpôs recurso em 3ª instância reiterando os questionamentos feitos na inicial. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF sugeriu pelo deferimento do recurso, uma vez que a SVMA respondeu somente que os prazos estão suspensos, mas não esclareceu se existe ou não alguma previsão para a nomeação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SVMA esclareça se existe ou não alguma previsão para a nomeação dos profissionais QEAGs habilitados em concurso público. **II. 11. Pedido nº 54346/Sub SM - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão – SGO** representante da SG fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "Requer-se informações do status andamento do protocolo PMSP nº 24782394 do dia 22/12/2020 referente limpeza de galeria e córrego caguaçu São Mateus". A Subprefeitura de São Mateus (Sub SM) atendeu ao pedido para informar que o acompanhamento de solicitações e serviços deve ser feito por meio do portal SP 156. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância alegando que a consulta de protocolos feitos por terceiros não é de livre acesso e que caberia ao e-SIC o acesso à informação. A Sub SM indeferiu o recurso, uma vez que a solicitação estaria fora do escopo do e-SIC. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância para reiterar que o e-SIC serve para acesso à informação e não se busca providência sobre o objeto da demanda em questão. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso com base no quanto informado pela Sub SM. Ademais, informou que "Em consulta ao protocolo inicial SIGRC 24782394 identificamos que esta solicitação de serviço foi registrada via Portal SP156 no dia 21.12.20 sendo que o prazo de atendimento da solicitação conforme indicado pelo sistema é de 40 dias. Portanto, a previsão de resposta é até o dia 30.01.2021. Neste caso solicitamos que acompanhe o andamento do protocolo 24782394 através do canal de atendimento correto, o Portal SP156 <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/solicitacao>. No entanto, sugerimos que verifiquem o andamento dos protocolos e os prazos de atendimento indicados pelos sistemas antes de registrarem demandas para o e-SIC, que é o Sistema de Informação ao Cidadão que trata de demandas sobre informações públicas e não solicitações de serviços, específicos do Portal SP156". O munícipe interpôs recurso em 3ª instância reforçando que não conseguiria ter acesso à solicitação pelo Portal SP 156 e fez críticas à postura da CGM: "Os nobres representantes de CGM estão deixando de observar que os protocolos feitos pela Central SP 156 necessitam de login da pessoa que solicitou o serviço e o acesso à informação deve ser garantido para todos, não são todos que tem acesso aos protocolos abertos por uma pessoa física, portanto, não há lógica orientar consultar o protocolo na central do SP156 pois o protocolo não é anônimo". A OGM esclareceu que o portal SP156 é de responsabilidade é de SMIT e é inviável o acompanhamento por outra pessoa, que somente conseguirá o acesso caso tenha o login e senha do do solicitante. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez

que o pedido 53393/Sub SM, julgado na última reunião da CMAI (69ª Reunião Ordinária), assentou que demanda similar estaria fora do escopo do e-SIC, já que este portal trata somente de pedidos de acesso à informação. **II. 12. Pedido nº 53536/Sub CV - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.** A representante da SECOM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Requer-se informações que dizem respeito à situação fiscal do imóvel situado à Rua Francisco Alves Pereira nº 449, Jardim Santa Cruz, São Paulo - SP, CEP: 02674-050. Favor, mencionar se o imóvel está cadastrado como prédio ou casa; se os tributos estão em dia; a identificação dos proprietários; se há qualquer pendência junto à municipalidade (seja qual for)”*. Diante da ausência de resposta, o requerente interpôs recurso em 1ª instância aduzindo a violação ao art. 319, do Código Penal, e a consumação de ato de improbidade administrativa, bem como o descumprimento da Lei de Acesso à Informação. A Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha (Sub CV) deferiu o recurso para informar que: *“Em contato com o Setor responsável, os dados requeridos são informações sigilosas por conter dados pessoais / fiscais (Artigos 9º e 35º do Decreto 53.623/2012). Para demais dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários sobre esta demanda, a Coordenadoria de Planejamento Urbano (CPDU), desta Subprefeitura, solicita entrar em contato diretamente com a Unidade responsável por esta demanda apresentada. É a UNICAD / Unidade de Cadastro, da Coordenadoria CPDU, telefone (11) 3855-3813, Chefe de Unidade: Sra. Raquel. Atenciosamente. Subprefeitura Casa Verde / Cachoeirinha Av Ordem e Progresso, 1001 - Casa Verde Telefone PABX (11) 3855-3800 casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br”*. O munícipe interpôs recurso em segunda instância para questionar o sigilo imposto à informação. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à Sub CV. A Sub CV registrou o deferimento de recurso em segunda instância, argumentando que *“conforme versa artigos 61, 62 e 66 do Decreto 53.623/12, e em consulta com a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, na qual entende que a informação somente pode ser transmitida ao proprietário do imóvel, informamos que para a divulgação dos dados solicitados, há a necessidade da apresentação dos comprovantes de titularidade do imóvel cadastrado. Para isso, reiteramos procurar a Unidade responsável por esta demanda apresentada. UNICAD / Unidade de Cadastro, da Coordenadoria de CPDU, telefone (11) 3855-3813, Chefe de Unidade: Sra. Raquel. Indicamos também a forma de consulta pelo Portal SP156 para registro de solicitação de serviço para emissão de certidões tributárias municipais através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=668&servico=3329> Relacionado a esta demanda, há também a consulta dos dados públicos disponíveis via Portal Geosampa com a opção de pesquisa da situação cadastral através do IPTU no link http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx#”*. O munícipe interpôs recurso em terceira instância questionando novamente o sigilo imposto, uma vez que a situação tributária de imóvel particular não viola a vida privada. A demanda foi submetida à CMAI. A representante de SECOM sugeriu pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que já foram indicados todos os canais adequados a serem consultados, inclusive com contato de servidor para que o munícipe utilize o canal adequado para sua demanda. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações disponíveis sem procedimento específico já foram prestadas pelas instâncias inferiores e restou informado todos os canais adequados para dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários (UNICAD / Unidade de Cadastro, da Coordenadoria CPDU, telefone (11) 3855-3813, Chefe de Unidade: Sra. Raquel. Atenciosamente. Subprefeitura Casa Verde / Cachoeirinha Av Ordem e Progresso, 1001 - Casa Verde Telefone PABX (11) 3855-3800 casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br; consulta pelo Portal SP156 para registro de solicitação de serviço para emissão de certidões tributárias municipais através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=668&servico=3329> ; e consulta dos dados públicos disponíveis via Portal Geosampa com a opção de pesquisa da situação cadastral através do IPTU no link http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx#). **II. 13. Pedido nº 53267/Sub IT - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJA** representante da SMJ fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Bom dia, em minhas andanças pelo bairro de Itaim Paulista, fui surpreendido por uma construção indevida de uma*

mureta em via pública no local denominado Praça Edgard Alves Marinho (por ventura não existe a referida praça), a mureta está indevidamente obstruindo a frente do referido imóvel em questão, gostaria de saber: 1) Vocês estão cientes dessa construção; 2) Caso positivo, quem autorizou; 3) Caso positivo, existe processo e projeto?; 4) sem mais no aguardo". Após a prorrogação de prazo, a Subprefeitura de Itaim Paulista (Sub IT) respondeu que tomou ciência do caso através de denúncias e, conseqüentemente, a equipe do setor responsável, no qual é CPDU (Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano), realizou na primeira quinzena de dezembro de 2020 o desfazimento das muretas na Praça denominada como Edgard Marinho. Por conseguinte, tanto o setor de fiscalização desta administração regional quanto a GCM (Guarda Civil Metropolitana) monitoram a área e, caso haja reincidência, os responsáveis receberão devidas punições legalmente previstas na municipalidade. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso para reiterar as informações prestadas pela Sub IT na primeira resposta. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância para criticar o fato de que, após a solicitação para utilizar a área, foi construída uma mureta que só teria sido derrubada por denúncia. A Sub IT complementou a resposta dizendo que: "Informamos que não possuímos informações do responsável pela construção da mureta, no entanto está sendo averiguado. Tão logo tenha o resultado da apuração, serão tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as respostas possíveis foram prestadas pela Sub IT, que tomou conhecimento da construção da mureta e realizou o desfazimento desta. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07/2020: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07/2020: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07/2020: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. II. 14. **Pedido nº 53806/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Por dificuldade no microfone da representante do Gabinete do Prefeito, o Secretário Executivo da CMAI fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "favor considerar este e ignorar o pedido 53804. solicito planilha contendo o número de protocolo e a data de registro (dia, mês e ano) e o órgão de todos os pedidos de informação protocolados neste canal que se encontram neste momento em segunda instância ainda sem resposta". A Controladoria Geral do Município (CGM) atendeu ao pedido em 17.12.2020 e anexou a planilha solicitada ("53806_E-SIC 53.806 _ RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA EM ABERTO_17.12.20.XL\$XO munícipe interpôs recurso em 1ª instância alegando que a planilha enviada estaria sem cabeçalho. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso para reiterar as informações prestadas e anexou a planilha "53806_53806_E-SIC 53.806 _ RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA.XL\$XO com o cabeçalho faltante. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância para informar que não conseguiu baixar o arquivo enviado. A Secretaria Executiva enviou as planilhas via e-mail ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO** uma vez que as planilhas foram enviadas ao requerente. II. 15. **Pedido nº 49098/SME - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGMA** representante da SGM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "Senhores Solicito cópia da totalidade dos estudos e atos preparatórios que resultaram na

publicação da PORTARIA SME Nº 4.790, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - SEI 6016.2020/0054341-4 incluindo parecer da assessoria jurídica e outros. A fundamentação do pedido esta §3º, Artigo 7º da Lei de acesso a informação que reza "O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo." Apesar de não constar do processo SEI que originou a publicação da portaria a disponibilização de tais registros é obrigatória nos termos do Inciso III, Artigo 4º, da Lei Municipal 17.273/2020, que reza "registro de todos os atos processuais, inclusive os preparatórios, de forma a viabilizar eventual controle social ou de quaisquer outras naturezas" No aguardo do atendimento. Atenciosamente XXX". Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à Secretaria Municipal de Educação (SME). A SME registrou o deferimento de recurso em 2ª instância para esclarecer que: "a edição da Portaria SME nº 4.790, de 29/06/2020, obedece ao disposto § 2º do art. 2º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005: Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica. § 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento. § 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária". O munícipe interpôs recurso em 3ª instância reiterando os questionamentos feitos na inicial, por ter requerido a totalidade dos estudos e atos preparatórios que resultaram na publicação da Portaria. A Secretaria Executiva enviou e-mail aos pontos focais da SME para requerer complementação. A SME informou que: "Prezado Solicitante, Após a análise dos termos do recurso e, em cumprimento ao Decreto nº 53.623/2012 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, consideramos que o protocolo 49098 foi devidamente atendido pela Secretaria Municipal de Educação, por entender que a solicitação inicial sobre a "PORTARIA SME Nº 4.790, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - SEI 6016.2020/0054341-4 foi esclarecida ao citar a Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005 que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros. A Secretaria obedece ao que foi estabelecido na Lei supracitada, e conforme o § 2º do Art. 2º, publica anualmente a Portaria contendo todas as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, como também a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências e as unidades executoras. Atenciosamente, Secretário Municipal de Educação". A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SGM opinou pelo deferimento do recurso para que SME esclareça como chegou aos números que instruíram a edição da portaria, qual seria a metodologia utilizada e se haveria um processo SEI em que tramitaram os estudos. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SME esclareça como chegou aos números que instruíram a edição da Portaria nº 4.790, de 29 junho de 2020, qual teria sido a metodologia utilizada e se haveria um processo SEI em que tramitaram os estudos. Caso tais documentos inexistam, deve o órgão justificar adequadamente. **II. 16. Pedido nº 53369/SEHAB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHCO** representante de SMDHC fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "Subprefeitura de São Mateus fora questionada sobre realização de obra/galeria feita em uma área pública para uma área particular. Essa galeria situa-se na Rua Ilha de São Domingos para Rua São Paulo, Bairro Recanto Verde do Sol em São Mateus. Moradores requereram regularização da galeria que não foi finalizada e que prejudica a estrutura física local. A Subprefeitura informou que o caso é de responsabilidade da SEHAB e que os documentos estão sob os cuidados de SEHAB, diante dos fatos requer o esclarecimento apresentando se as duas áreas que foram objeto de construção/reforma da galeria, se ambas são de natureza particular ou pública, seguida dos documentos comprobatórios sob as penas da lei. **RESPOSTAS DA SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS:** "Em resposta ao questionament anexamos resposta (via e-mail) da Coordenadoria de Projetos e Obras desta subprefeitura, com a

sugestão que, demais esclarecimentos devem ser buscados diretamente em SEHAB, que regularizou o local com implantação de drenagem.". Termos em que aguarda providências". O pedido foi congelado e teve seu encaminhamento para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) indeferido pela Controladoria Geral do Município (CGM). Após a prorrogação de prazo, a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) informou que não foram localizadas obras de competência da Secretaria no espaço informado. Foi interposto recurso em 1ª instância para requerer documento comprobatório ou certidão que ateste o quanto alegado pela SEHAB. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à SEHAB, que informou que: "Os dados fornecidos no presente não são suficientes para a resposta ao interessado. O que sabemos é que a via citada no e-SIC está situada no loteamento irregular denominado Jd. Leme, cuja regularização está em sua fase final. Foi realizado em meados de 2002 obras de urbanização através do programa lote legal, ou seja há mais de 18 anos. Não temos neste período conhecimento de quaisquer anomalia nas obras executadas, tanto dos moradores como da Subprefeitura local. Portanto, afim de que possamos responder a contendo será necessário pesquisa nos arquivos de projetos e obras de SEHAB e eventuais consultas aos técnicos envolvidos à época. Portanto, sugerimos que a requerente registre novo e-SIC para averiguação dos procedimentos necessários para pesquisa de acervo junto à SEHAB onde constem os documentos pertinentes a construção/reforma da galeria situada a Rua Ilha de São Domingos para Rua São Paulo, Bairro Recanto Verde do Sol em São Mateus. No link <http://www.habitasampa.inf.br/biblioteca> poderá ser feita a consulta dos documentos disponibilizados e na impossibilidade que contatem o "Conselho Municipal de Habitação" instituído em 2002 <http://www.habitasampa.inf.br/conselho-municipal-de-habitacao/>." E, após, indeferiu o recurso em 2ª instância. Foi interposto recurso em 3ª instância para impugnar a resposta fornecida e refutar a hipótese de abrir um novo pedido e-SIC. A Secretaria Executiva enviou e-mail aos pontos focais da SEHAB para requerer complementação. A SEHAB respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: "Boa tarde! Conforme informado anteriormente, tivemos uma obra denominada Vila Leme, pelo antigo departamento de Regularização de RESOSL/SEHAB tratado no processo 1983-0.004.210-5 que encontra-se em etapa final de regularização porém a Obra não corresponde ao endereço informado pelo solicitante da demanda e-SIC. Quanto a parte de implantação de drenagem é de responsabilidade de SIURB. Para melhor análise e atendimento, precisamos de maiores informações quanto ao endereço da possível obra/galeria. Nosso coordenador José Edilson, está à disposição para atendimento e maiores esclarecimentos. joseedilsondias@prefeitura.sp.gov.br, tel.: 11 3322-4659". A Secretaria Executiva enviou o e-mail ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMDHC apontou alguns equívocos durante a tramitação deste pedido, quais sejam: o indeferimento do encaminhamento à SIURB e o indeferimento em 2ª instância. Assim, em relação a SEHAB, afirmou que as informações prestadas foram adequadas, considerando o informe do processo 1983-0.004.210-5, contudo, sugeriu que o pedido fosse encaminhado à SIURB para manifestação sobre a implementação da drenagem da obra em questão. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SIURB se manifeste sobre a implementação da drenagem da obra em análise. **II. 17. Pedido nº 54172/Sub SM - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGMO** representante da CGM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "Subprefeitura de São Mateus fora questionada sobre realização de obra/galeria feita em uma área pública para uma área particular (PROTOCOLO SIC 052596). Essa galeria situa-se na Rua Ilha de São Domingos para Rua São Paulo, Bairro Recanto Verde do Sol em São Mateus. Moradores requereram regularização da galeria que não foi finalizada e que prejudica a estrutura física local. A Subprefeitura informou que o caso é de responsabilidade da SEHAB e que os documentos estão sob os cuidados de SEHAB. Já a indicada SEHAB afirma que após consulta às áreas técnicas, não foram localizadas obras de competência da SEHAB no endereço informado. Subprefeitura de São Mateus deixou de juntar documento comprobatório. Por isso, serve o presente registro a fim de obter documento comprobatório ou certidão (qualquer documento que ateste o alegado). Termos em que aguarda providências. Vide Protocolo SIC 052596 (Subprefeitura SM); Vide Protocolo SIC 052596 (SEHAB.) A Subprefeitura de São Mateus (Sub SM)

atendeu ao pedido informando a resposta fornecida no e-SIC 52.596, de igual conteúdo, qual seja: "Após análise do recurso, identificamos que foi disponibilizado arquivo anexo via sistema denominado "52596_E-MAIL DE SMSUB - FWD_ RESPOSTA AO PEDIDO E-SIC 52.596 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CGM - PRAZO_ 06_11_2020 com orientações do Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura São Mateus de acordo com os seguintes termos: "Boa tarde. Não consta em nossos arquivos a execução de obras de galeria neste local. Como este local foi recentemente regularizado pela SEHAB, com implantação de sistema de drenagem inclusive, sugiro encaminhar esta solicitação a esta Secretaria para os esclarecimentos". Foi interposto recurso em 1ª instância para impugnar a resposta fornecida, criticar a resposta dada pela SEHAB em outro e-SIC aberto e requerer documentos que comprovem as alegações feitas pela Sub SM. O recurso foi indeferido, uma vez que a resposta ao pedido inicial já foi esclarecida: não foram feitas obras no local por parte da Sub SM e o local é de responsabilidade da SEHAB. Foi interposto recurso em 2ª instância para requerer documentos comprobatórios. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à Sub SM, que informou que: "De acordo com a informação da Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura (transcrevo abaixo e-mail), não consta em nossos arquivos a execução de obras de galeria neste local. Atenciosamente, "Ricardo Francisco Pereira Cimino rpcimino@smsub.prefeitura.sp.gov.br 11 de novembro de 2020 18:24 Para: Roberto Bernal rbernal@smsub.prefeitura.sp.gov.br Sr. Subprefeito Segue com as informações do eng. José Antônio sobre o solicitado em e-mail anexo. Para ciência e encaminhamento. Att Eng. Ricardo Cimino Subprefeitura São Mateus Coordenador de Projetos e Obras Telefone: (11) 2962.4663 ----- Forwarded message ----- De: Jose Antonio Fernandes josefernandes@smsub.prefeitura.sp.gov.br Date: qua., 11 de nov. de 2020 às 12:40 Subject: Re: Resposta ao pedido e-SIC 52.596 - Portal da Transparência - CGM - PRAZO: 06/11/2020 To: Ricardo Francisco Pereira Cimino rpcimino@smsub.prefeitura.sp.gov.br Boa tarde Não consta em nossos arquivos a execução de obras de galeria neste local. Como este local foi recentemente regularizado pela SEHAB, com implantação de sistema de drenagem inclusive, sugiro encaminhar esta solicitação a esta Secretaria para os esclarecimentos. Em qua, 11 de nov de 2020 11:04, Ricardo Francisco Pereira Cimino rpcimino@smsub.prefeitura.sp.gov.br escreveu: favor informar com urgencia Eng. Ricardo Cimino Subprefeitura São Mateus Coordenador de Projetos e Obras Telefone: (11) 2962.4663". O Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura de São Mateus reiterou a informação registrada anteriormente de acordo com os seguintes termos "Não consta em nossos arquivos a execução de obras de galeria neste local. Como este local foi recentemente regularizado pela SEHAB, com implantação de sistema de drenagem inclusive, sugiro encaminhar esta solicitação a esta Secretaria para os esclarecimentos". Informamos ainda, que o pedido de esclarecimentos feito à SEHAB conforme e-SIC 53.369 foi respondido na data de 08.01.2021 de acordo com os seguintes termos: "Os dados fornecidos no presente não são suficientes para a resposta ao interessado. O que sabemos é que a via citada no e-SIC está situada no loteamento irregular denominado Jd. Leme, cuja regularização está em sua fase final. Foi realizado em meados de 2002 obras de urbanização através do programa lote legal, ou seja, há mais de 18 anos. Não temos neste período conhecimento de quaisquer anomalia nas obras executadas, tanto dos moradores como da Subprefeitura local. Portanto, afim de que possamos responder a contendo será necessário pesquisa nos arquivos de projetos e obras de SEHAB e eventuais consultas aos técnicos envolvidos à época ". Portanto, observamos que de acordo com as respostas indicadas pelos órgãos, não existem documentos que comprovem as obras de urbanização do local em meados de 2002. Em atendimento ao pedido 53.369 de mesmo assunto, sugerimos a abertura de novo protocolo para averiguação de acervo junto a SEHAB visto o prazo de atendimento do recurso de apenas 05 dias". Foi interposto recurso em 3ª instância com críticas quanto às informações já fornecidas e requerer o fornecimento de documento sobre a obra. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da CGM pontuou que neste pedido foi requerido somente registros que atestassem que a obra em questão não era de responsabilidade da subprefeitura, o que teria sido esclarecido adequadamente ao longo das instâncias inferiores. Contudo, diante da semelhança com o pedido 53369/SEHAB, seria válido indicar ao requerente que informações sobre a obra serão prestadas uma última vez pela SIURB. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os

membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a Sub SM informou não possuir o arquivo solicitado e reforçou que a obra em questão não é da sua competência, conforme troca de e-mails registrada na resposta em 2ª instância. Ademais, vale a menção ao pedido 53369/SEHAB, no qual foi informado contato de servidor da SEHAB para o agendamento de novos esclarecimentos que se fizerem necessários (coordenador José Edilson, joseedilsondias@prefeitura.sp.gov.br, tel.: 11 3322-4659) e, também, que, diante do deferimento da CMAI (item II.16 desta pauta), poderá o requerente acompanhar o ofício à SIURB sobre a implementação da drenagem, que tramitará pelo SEI de modo público. **II. 18. Pedido nº 53313/SVMA - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.** O representante da SF fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Requer-se informações a respeito de quando foi realizada a última manutenção na quadra-poliesportiva do Parque Linear Mongaguá – Francisco Menegolo”*. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício em 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). A SMVA registrou o deferimento de recurso em 2ª instância para esclarecer que: *“a última manutenção na quadra-poliesportiva do Parque Linear Mongaguá ocorreu em 2020, com a devida reparação do alambrado. Contudo, a quadra sofreu vandalismo”*. O requerente interpôs recurso em 3ª instância para questionar qual a data em que o local foi objeto de manutenção e benfeitorias, além dos documentos comprobatórios. Ademais, requereu relatórios sobre o vandalismo citado pela SVMA. A Secretaria Executiva enviou e-mail aos pontos focais da SVMA para requerer complementação. A SVMA informou que: *“Com escusas pelo transtorno e em decorrência das informações anteriormente prestadas, vimos esclarecer que a reparação do alambrado foi de soldagem, e realizada voluntariamente pelos próprios funcionários, pois não dispomos de contrato de manutenção, devido às dificuldades orçamentárias. Embora a Divisão oriente os administradores a formalizar quaisquer atos através de relatórios e registros, o administrador do Parque Linear Mongaguá, não o fez. Por fim, noticiamos que o administrador em questão, faleceu em decorrência do Covid-19, nos limitando ao complemento das informações”*. A Secretaria Executiva da CMAI questionou aos pontos focais a data de realização da reparação. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SVMA informe a data exata da realização da última manutenção da quadra-poliesportiva do Parque Linear Mongaguá - Francisco Menegolo. **II. 19. Pedido nº 53093/SVMA - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão – SG.** O representante da SG fez o breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicitação de especificações sobre o TCA 340/2019 Sei 6068 2019. Solicitação de como se trata a compensação de arborização já que foi suprimido exemplar arbóreo no terreno e gostaria de saber como vai ser feito a compensação”*. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) indeferiu o pedido, uma vez que não foi possível identificar o processo mencionado. Foi interposto recurso em 1ª instância, no qual o referente informou o *“processo Termo de Compensação Ambiental TCA 340/2019 Processo SVMA SEI 6068.2019/0003636-5 Emissão 01-11-2019”*. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício em 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à SVMA. A SMVA registrou o deferimento de recurso em 2ª instância para esclarecer que: *“o compromisso ambiental está aduzido no TCA 340/2019, de modo que sugerimos a leitura do contrato, pois lá estão pautadas as posturas a serem adotadas para fins de cumprimento do ajuste, tanto do direito ao manejo, quanto a compensação devida”*. O requerente interpôs recurso em 3ª instância para reforçar que requereu um arquivo para a leitura. A Secretaria Executiva enviou e-mail aos pontos focais da SVMA para requerer complementação. A SVMA respondeu com o anexo *“tca-340-19-compactado”*, que foi encaminhado ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO** uma vez que o TCA requerido foi encaminhado ao requerente após o contato da Secretaria Executiva com a SVMA. **II. 20. Pedido nº 53094/SVMA - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.** A representante da SECOM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Eu representante sociedade civil do*

Cades Sapopemba Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Venho solicitar informações definidas em última reunião 23 de julho de 2019 registrada em ata demanda esclarecimento sobre projeto de reforma do Parque Linear da Integração Zilda Arns Documentação projeto e destino de verba? Locais que serão reformados? Quanto datas de realização? Parcerias? Data da audiência pública de escuta dos munícipes para com o projeto". Foi deferido o encaminhamento do pedido à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício em 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) solicitou informações adicionais à SVMA. A SMVA registrou o deferimento de recurso em 2ª instância para esclarecer que: *"o projeto de reforma para o Parque Linear Zilda Arns informamos que foi autuado o PA 6027.2020/0001501-9 que trata da elaboração de projeto arquitetônico para toda extensão do referido parque. A data para o início do projeto será conhecida após todo o trâmite licitatório e assinatura do contrato. Do ponto de vista das parcerias, não houve até o momento, conhecimento por parte desta Divisão, interesses de empresas a fim de concretizar parcerias"*. O requerente interpôs recurso em 3ª instância para impugnar a resposta fornecida, uma vez que faltaria informação sobre o processo de audiência pública da reforma do parque linear da integração Zilda Arns quanto a sua data e o devido conhecimento dos moradores de Sapopemba. A Secretaria Executiva enviou e-mail aos pontos focais da SVMA para requerer complementação. A SVMA encaminhou e-mail com o seguinte conteúdo: *"Prezado, boa tarde! Com escusas pelo tempo decorrido, em que pese a solicitação de envio de documentos, a fim de complementar as informações prestadas, esclarecemos que o Departamento responsável, noticiou que o projeto ainda será elaborado e não há previsão para realização de audiência pública"*. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, exceto a representante de SMJ que estava ausente no momento, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO** uma vez que esclarecido pela SVMA todos os pontos versados no pedido inicial, especialmente a ausência de previsão para realização de audiência pública da reforma do parque linear da integração Zilda Arns. **III. Análise das deliberações da CMAI e sugestões de melhorias, conforme deliberação da 68ª CMAI.** O Secretário Executivo da CMAI apresentou novamente os dados relativos aos pedidos de acesso à informação e aos recursos deliberados em terceira instância nos anos de 2019 e 2020. Em reunião interna da CGM anterior à sessão da CMAI, com participação do Ronaldo Cancian da SG, informou que foram listadas as seguintes sugestões de melhorias por parte da CGM para 2021: Materiais atualizados pela Ouvidoria e informativos sobre Acesso à Informação serão disponibilizados com o lançamento do novo Portal de Transparência - DTA/CGM; Conscientização do alto escalão (chefes de gabinete e responsáveis pela informação) - DTP/CGM; Calendário de treinamento aos pontos focais em 2021 - DTP/CGM; Pesquisa de satisfação dos pontos focais do e-SIC - DTP/CGM; Pesquisa de satisfação do usuário do serviço público (foi apresentada no processo SEI 6067.2019/0024635-1) - OGM/CGM; Oficiar os órgãos com os piores desempenhos na medição do Índice de Transparência Passiva (ITP) - DTP/CGM; Contato mais direto com os Conselheiros para oferecer os cursos sobre LAI e sobre orçamento - DFCS/CGM. A assessora da CGM apresentou sugestão relacionada ao item II.3 da Pauta, para que, em situações semelhantes fosse dado um retorno ao órgão sobre a razão da deliberação da CMAI com um caráter educativo, de forma concisa. O representante da SMDHC sugeriu que fosse dada mais atenção aos pedidos deferidos equivocadamente quando presente inovação recursal de pedido. O representante de SF sugeriu a edição de súmulas de entendimentos da CMAI e a publicação destas no Portal da Transparência, tanto para interesse dos cidadãos quanto para auxílio das Unidades da Administração. A representante da SMJ sugeriu a edição de súmulas da CMAI para o indeferimento por: inovação recursal, cobrança de andamentos de processos administrativos, requerimento de cópias/vistas de processos administrativos, consultas de protocolo da Ouvidoria e consulta de protocolo de solicitações realizados por meio do portal SP156. Finalizadas as sugestões, o Secretário Executivo da CMAI informou sobre a possibilidade de pautar a votação das súmulas na próxima reunião ordinária do colegiado. **IV. Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes para que tenham ciência de seu conteúdo e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência

e no Diário Oficial do Município. O presidente da CMAI agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 59 minutos (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos).

João Manoel Scudeler de Barros
Presidente da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Maria Lucia Latorre
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Giovanna Palopoli Silva
Assessora
Gabinete do Prefeito

Daniela Zago
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Pedro Kazu Gabiatti
Secretário Executivo da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/02/2021, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 02/02/2021, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 02/02/2021, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Despato Zago, Chefe de Assessoria Técnica**, em 04/02/2021, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Palopoli, Assessor(a) I**, em 05/02/2021, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 05/02/2021, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038580180** e o código CRC **287B1FD2**.

